



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

EDITAIS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO 175- VILMA RIBEIRO DE CARVALHO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 175/2023

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **VILMA RIBEIRO DE CARVALHO**, portadora do **CPF n.º 254.461.425-00 e RG 276229673 SSP/BA**, brasileira, maior, capaz, viúva, autônoma, residente e domiciliado na Rua União Tijuca, n.º 71, Parque Ipê, na cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, **44054-072**.

Do Imóvel: Dr. Ângelo Dourado, sn, Bairro Centro, nesta Cidade de Irecê, estado da Bahia, com área de **100,50 m²**, ou seja, 6,70 m de frente e fundo, por 15,00 m aos lados direito e esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º **01.01.045.0135.001**. Limitando-se **NASCENTE**: com imóvel residencial, n.º 217, lançado em nome do Sr. Nelson Abreu da Silva, com inscrição imobiliária 01.01.045.0143.001; **POENTE**: com imóvel residencial, n.º 225-A, lançado em nome do Menor-Andrade Vinicius da Silva Dourado, com inscrição imobiliária 01.01.045.0128.001; **NORTE**: com via pública Rua Dr. Ângelo Dourado; **SUL**: com imóvel residencial, n.º 286, lançado em nome do Sr. Nelson Abreu da Silva, com inscrição imobiliária 01.01.045.0334.001 e com imóvel residencial, n.º 292, lançado em nome da Sra.ª Tereza Rodrigues dos Santos, com inscrição imobiliária 01.01.045.0340.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 20 de Outubro de 2023
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal